CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1771 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

PROJETO DE LEI Nº 18/57

Assunto: Majora vencimentos dos funcionários publicos municipais e dá outras providencias.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 859/57

Assunto:

Remetendo projeto de lei

Em 20 de setembro de 1957

Senhor Presidente!

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a consideração dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre majoração de vencimentos do funcionalismo municipal, bem como, sôbre a criação de mais um cargo de 1º Escriturário.

Justificando esta nossa proposição, cumpre-nos esclarecer V. Excia., que a julgamos justa, tendo em vista a duplicação dos serviços afetos aos referidos funcionários nestes ultimos tempos, fato esse que tem obrigado os funcionários a trabalharem com mais intensidade, - a fim de manter em dia as obrigações de seus cargos.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

N E S T O R D E B A R R O S
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78/57

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, mais um cargo de 1º Escriturário, " Padrão I ".

§ Único -== O cargo ora criado é isolado e de provimento efetivo

ARTIGO 2º - A Escala-Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal de Pompéia, constante do Artigo 1º da Lei nº 322, de 8 de outubro de 1956, s erá substituida pela seguinte:

PADRÃO	VALOR MENSAL
A.....	Cr.$ 3.700,00
B.....	Cr.$ 3.750,00
C.....	Cr.$ 3.800,00
D.....	Cr.$ 3.900,00
E.....	Cr.$ 4.200,00
F.....	Cr.$ 4.400,00
G.....	Cr.$ 5.000,00
H.....	Cr.$ 5.500,00
I.....	Cr.$ 5.800,00
J.....	Cr.$ 6.200,00
K.....	Cr.$ 6.750,00
L.....	Cr.$ 7.100,00
M.....	Cr.$ 7.500,00
N.....	Cr.$ 8.000,00
O.....	Cr.$ 8.700,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais, ficam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei, a partir de 1º de Janeiro de 1958.

C A R G O S	P A D R Ã O
1 - Zelador de Cemitério.....	"A"
1 - Zelador de Matadouro.....	"A"
1 - Porteiro.....	"A"
12 - Professores.....	"B"
3 - Fiscais arrecadadores de Distrito.....	"C"
2 - Fiscais da Sede.....	"D"
1 - Fiscal Chefe.....	"E"
1 - Bibliotecário.....	"E"
2 - 2º Escriturários.....	"F"
3 - 1º Escriturários.....	"I"

(continúa)

COPIA

PROJETO DE LEI Nº _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, mais um cargo de 1º Escriturário, " Padrão I ".

§ Único - O cargo ora criado é isolado e de provimento efetivo

ARTIGO 2º - A Escala-Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal de Pompéia, constante do Artigo 1º da Lei nº 322, de 6 de outubro de 1956, será substituida pela seguinte:

PADRÃO	VALOR MENSAL
A	Cr.$ 5.700,00
B	Cr.$ 3.750,00
C	Cr.$ 3.800,00
D	Cr.$ 3.900,00
E	Cr.$ 4.200,00
F	Cr.$ 4.400,00
G	Cr.$ 5.000,00
H	Cr.$ 5.500,00
I	Cr.$ 5.800,00
J	Cr.$ 6.200,00
K	Cr.$ 6.750,00
L	Cr.$ 7.100,00
M	Cr.$ 7.500,00
N	Cr.$ 8.000,00
O	Cr.$ 8.700,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais, ficam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei, a partir de 1º de Janeiro de 1958.

CARGOS	PADRÃO
1 - Zelador do Cemitério	"A"
1 - Zelador do Matadouro	"A"
1 - Porteiro	"A"
12 - Professores	"B"
3 - Fiscais arrecadadores do Distrito	"C"
2 - Fiscais da Sede	"D"
1 - Fiscal Chefe	"E"
1 - Bibliotecário	"E"
2 - 2º Escriturários	"F"
3 - 1º Escriturários	"I"

(continuação) Fls. 2

CARGOS	PADRÃO
1 - Auxiliar de Secretário.....	"J"
2 - Lançadores.....	"L"
1 - Sub-Contador.....	"L"
1 - Tesoureiro.....	"O"
1 - Contador.....	"O"
1 - Secretário.....	"O"

ARTIGO 4º - O valor das despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 19 de setembro de 1957.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

gg.

COPIA

(continuação) Fls. 2

CARGOS	PADRÃO
1 - Auxiliar do Secretário.....	"J"
2 - Lançadores.....	"L"
1 - Sub-Contador.....	"L"
1 - Tesoureiro.....	"O"
1 - Contador.....	"O"
1 - Secretário.....	"O"

ARTIGO 4º - O valor das despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 1º de outubro de 1957.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 18/57

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, considerou-o constitucional, pois, obedece dispositivos da Lei Orgânica dos Municipios e Leis superiores.

No presente projeto de lei, propõe o sr. Prefeito Municipal, uma melhoria de vencimentos aos funcionários da municipalidade, a partir de Janeiro de 1958. É justa a proposta, pois, ninguem melhor do que o sr. Chefe do Executivo pode e sabe julgar a competencia, o merecimento e a necessidade de cada um de seus auxiliares.

A porcentagem de aumento proposta é por demais diminuta em confronto a porcentagem do aumento do custo de vida, mas, no entretanto, houv um acordo entre o sr. Prefeito e Funcionários, na elaboração do presente projeto de lei, colaborando assim, administrador com administrados, para um melhor equilibrio orçamentário, visando o progresso gradativo deste Municipio.

Somos portanto, pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 1957.

Olimpio Cruz - Relator.

Manoel Costa Fonseca

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei numero 18/57 que majóra vencimentos dos funcionarios publicos municipaes e dá outras providencias.

Declarada a sua constitucionalidade pela douta Comissão de Justiça e verificada a necessidade do reajustamento salarial dos funcionarios municipaes e ainda considerado habil o recurso apontado pelo autor, opinamos favoravelmente a esta propositura e recomendamos ao plenario a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 1957.

O relator: Salvador M. Almeida

Joaquim